



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1 / 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2022

PROCESSO Nº 259/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa SOLUTI Soluções de Negócios Inteligentes S/A.”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr^a. **FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 099.049.507-84 e RG. nº 13745977 SSP/MG, residente e domiciliada na Rod. Boa Esperança / São Mateus, Km 01, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ/MF 09.461.647/0001-95, estabelecida na Avenida 136 nº 797 Ed. New York Setor Sul, Goiânia, GO, CEP nº 74.093-250, neste ato representada por **RAQUEL SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, Assistente de Licitação, portador (a) da CI RG nº 8156333 PC-GO, e CPF nº. 054.731.511-24, residente e domiciliado na Avenida 85, nº 1440-BLC AP504, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP nº 74.160-010, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos nas áreas da ciência e da tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, através da implantação de uma solução web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas**, conforme discriminado no Processo nº 259/2022 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 005/2022** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no edital da licitação **Pregão Eletrônico nº 005/2022** e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e desde que não afete a boa execução deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- 3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;
- 3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010	Emissão de Certificados Digitais A3: Emissão de Certificados Digitais, A3 – E- CPF, 3 anos.	UN	50	260,00	13.000,00
VALOR TOTAL FINAL R\$ 13.000,00					

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 4.1.1 Licenciamento do Software:** 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório Mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 4.1.2 Consultoria para Operação Assistida ao Software:** 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório Mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 4.1.3 Consultoria para Modelagem de Processos de Negócio:** em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório da Modelagem de Processos executados no período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 4.1.4 Consultoria para Migração de Dados:** parcela única, mediante apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório de Migração da Base de Dados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 4.1.5 Consultoria para Integração:** em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal à Contratante, acompanhada do Relatório das Integrações executadas no período, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a análise e certificação dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.2 As notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas com data, razão social da empresa, discriminação e descrição dos serviços, seu valor unitário e global, indicação do período



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3 / 10

correspondente de sua realização, bem como conter o nome da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação específica, a saber:
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES.
Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
Projeto/Atividade: 019019.0412100082.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria.
Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Ficha: 0071
Fonte Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.
15400000000 – Transf. dos Estados ref. Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A contratação dos serviços será sob demanda, por meio do documento de Ordem de Serviços (OS), emitido pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança para a Contratada, não havendo compromisso por parte da Contratante de uma quantidade mínima mensal de Ordens de Serviço ou de Horas Técnicas a serem executadas.

7.2. Serão consideradas como Ordens de Serviço as solicitações devidamente registradas em meios alternativos, como e-mail, mensagens utilizando celular para o aparelho do plantão da Contratada ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de uma solicitação de serviços por parte dos integrantes da Prefeitura Municipal de Boa Esperança envolvidos na execução contratual. Nesses casos específicos, as solicitações deverão ser posteriormente convertidas em Ordens de Serviço e adicionadas a documentação do processo. A data e horário que serão consideradas para fins de Ordem de Serviços serão as registradas no meio alternativo.

7.3. No momento da abertura da Ordem de Serviços, a Prefeitura Municipal de Boa Esperança deverá explicitar as seguintes informações, no mínimo:

- Nome da OS para fácil identificação;
- Data e hora de abertura da Ordem de Serviços;
- A identificação dos serviços a serem contratados;
- Definição de tarefas, disciplinas, etapas e artefatos entregáveis que irão compor o escopo da Ordem de Serviços;
- Restrições de prazo, escopo e custo, quando houver;
- Determinação do local de execução (Prefeitura Municipal de Boa Esperança ou na Contratada);
- O responsável da Prefeitura Municipal de Boa Esperança que irá acompanhar a execução da OS;
- Condições para acompanhamento, mensuração, aceite e recebimento definitivo dos serviços desenvolvidos pela Contratada.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4 / 10

7.4. A Contratada deverá complementar a Ordem de Serviços com o Plano de Execução do Projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Cronograma inicial;
- Quantificação do número de Horas Técnicas estimadas;
- Estimativa de Prazos;
- Lista de entregáveis, com a quantificação do número de Horas Técnicas para cada um deles;
- Profissionais envolvidos (equipe) na execução da Ordem de Serviços;
- Outras informações julgadas necessárias.

7.5. A Contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do Plano de Execução do Projeto pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

7.6. Uma vez solicitado o serviço e aprovado o Plano de Execução do Projeto, a Contratada deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos na Ordem de Serviços e anexos, em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas.

7.7. Os pontos de controle definidos individualmente para cada Ordem de Serviços a partir do Plano de Execução permitirão à Prefeitura Municipal de Boa Esperança exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização das Ordens de Serviço emitidas, elementos que serão utilizados, inclusive, para liberação dos respectivos pagamentos.

7.8. Com base na fiscalização do cumprimento das etapas vinculadas aos pontos de controle, somente serão pagas as Horas Técnicas efetivamente realizadas juntamente com os respectivos entregáveis a elas associadas, após validação e aceite por parte da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

7.9. TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO

7.9.1 A Prefeitura Municipal de Boa Esperança emitirá um Termo de Recebimento de Serviços (TRS) indicando que os artefatos foram recebidos e serão submetidos à análise e/ou testes para verificação (Homologação) de sua aderência aos requisitos técnicos/funcionais e critérios de qualidade exigidos, dentro do prazo previsto em Contrato e na Ordem de Serviços.

7.9.2 A emissão do Termo de Recebimento de Serviços não autoriza a Contratada a faturar os serviços, sendo necessário para tanto, a emissão do Termo de Aceite.

7.10 ACEITE DO SERVIÇO

7.10.1 Todo e qualquer serviço referente a este item do Termo de Referência que for executado pela Contratada só será considerado validado e aprovado após a assinatura do Termo de Aceite do Serviço (TAS) pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, cujo modelo será definido em conjunto com a Contratada após a assinatura do contrato.

7.10.2 Somente será considerado recebido e aceite pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na Ordem de Serviços.

7.10.3 O Termo de Aceite será emitido quando as entregas parciais ou integrais forem recebidas, testadas, homologadas e a implantação for realizada. Para tal, será verificado o atendimento dos seguintes requisitos:

- Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
- Adequação às necessidades do cliente;
- Total integração com a solução já existente, no que couber;
- Conformidade com a respectiva Ordem de Serviços e/ou Plano do Projeto;
- Geração dos produtos nas ferramentas (softwares) definidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança;
- Entrega de todos os produtos previstos na OS, com pleno aceite pelo Gestor da OS da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5 / 10

7.10.4 A emissão do Termo de Aceite pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança autorizará a Contratada a emitir a fatura para efeito de pagamento. O fluxo de execução da Ordem de Serviços está definido conforme tabela a seguir:

FLUXO DE EXECUÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS	
Responsável	Ação
Contratante	1. Abertura da Ordem de Serviços com todas as informações necessárias; 2. Envio da OS para a Contratada;
Contratou	3. Recebe e analisa a OS; 4. Complementa a OS com todas as informações relativas ao Plano de Execução do Projeto; 5. Envia da "OS" atualizada para a Prefeitura Municipal de Boa Esperança;
Contratante	6. Avalia o Plano de Execução do Projeto e autoriza o início da execução;
Contratou	7. Executa o projeto planejado de acordo com as especificações da OS, do Plano de Execução do Projeto; 8. Entrega os produtos das fases/atividades, conforme planejamento do projeto;
Contratante	9. Recebe os entregáveis e emite o Termo de Recebimento de Serviços (TRS); 10. Valida os produtos entregues. Caso os produtos não sejam validados, retorna ao passo 7 e, eventualmente, aplica as penalidades e glosas previstas;
Contratante	11. Emite Termo de Aceite do Serviço (TAS), caso as entregas sejam validadas.
Contratou	12. Emite fatura relativa à entrega
Contratante	13. Atesta serviços e realiza os pagamentos

Os serviços descritos na Ordem de Serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis.

7.11 PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS

7.11.1 Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar os trabalhos a partir do envio da ordem de serviço pela Contratante, nos termos a seguir:



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6 / 10

- a) A *Implantação do Portal Oficial* da Prefeitura Municipal de Boa Esperança deverá ser executada pelo período máximo de 1 (um) mês a contar da assinatura do contrato com a empresa contemplada no processo licitatório;
- b) O *Licenciamento do Software* deverá ser executada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviços;
- c) A *Consultoria para Operação Assistida ao Software* deverá ser executada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviços;
- d) A *Consultoria para Modelagem de Processos de Negócio* deverá ser executada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviços;
- e) A *Consultoria para Migração de Dados* deverá ser executada pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviços;
- f) A *Consultoria para Integração* deverá ser executada pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviços.

7.12 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.12.1 O serviço de Operação Assistida ao Software será executado na sede da Contratante, e os demais serviços serão executados em local a ser definido pela Contratada e às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- 8.1.2 Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;
- 8.1.3 Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 8.1.4 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- 8.1.5 Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;
 - 8.1.5.1 A regularização que afete o andamento do sistema deverá ser solucionada imediatamente, as demais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.
- 8.1.9 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais

Rozuel



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7 / 10

como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

8.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

8.1.11 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

8.1.12 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

8.1.13 Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Município para as efetivas inserções e atualizações.

8.1.14 Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;

8.1.15 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e CNPJ.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

8.2.2 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

8.2.3 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

8.2.4 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

8.2.5 Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

8.2.6 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

8.2.7 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.8 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

8.2.9 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

8.2.10 Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Secretaria de Planejamento, e a gestão do contrato será realizada pelo Setor de Tecnologia da Informação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

10.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

10.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4. Fizer declaração falsa;

10.2.5. Cometer fraude fiscal;

10.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

10.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

10.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9 / 10

11.1. A critério da CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO

12.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

12.1.1. Pelo Município, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

12.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal, nos termos legais;

12.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado.

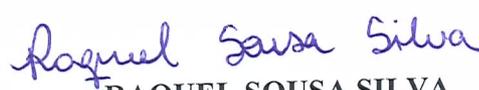
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES, 18 de julho de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAQUEL SOUSA SILVA
SOLUTI SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
CONTRATADA

☎ 09.461.647/0001-95
SOLUTI - SOLUÇÕES EM
NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
Av. 136, nº 797 Qd. F44 Lt. 36E Sl. 1901 A 1905 Bloco B
Cond. New York Square - Setor Sul CEP: 74.093-250
└ GOIÂNIA - GO ┘





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10 / 10

TESTEMUNHAS:

JOSEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF N° 090.594.466-66
GESTORA DO CONTRATO

PABLO FARIA COSTA
CPF N°: 126.100.537-62
FISCAL DE CONTRATOS



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1 / 1

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES.

CONTRATADO: SOLUTI SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, inscrita no CNPJ/MF 09.461.647/0001-95.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos nas áreas da ciência e da tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, através da implantação de uma solução web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas, conforme discriminado no Processo nº 259/2022 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 005/2022** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Projeto/Atividade: 019019.0412100082.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Ficha: 0071

Fonte Recurso: 10010000000 – Recursos Ordinários.

15400000000 – Transf. dos Estados ref. Royalties do Petróleo.

Assinatura do Contrato em 18/07/2022

PROCESSO Nº 259/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Boa Esperança/ES, 18 de julho de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado em
18 / 07 / 22
no diário

Termos**TERMO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 558/2022**

Procedimento licitatório - Pregão presencial nº 48/2021

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura de Simonésia, órgão gerenciador da Ata, a análise de vantajosidade da contratação e do parecer jurídico favorável à adesão da referida ata, cujo objeto interessado é a AQUISIÇÃO DE TABLETS E CAPAS CASE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2021 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência, nos termos da Lei 8666/1993 e suas alterações, Decreto Federal 7892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e processo Administrativo da Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Saúde nº16.708/2022. No valor de R\$252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), tendo como fornecedora do objeto a empresa MULTI DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.388.728/0001-11 autorizo a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Aracruz, 02 de agosto de 2022.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 905074

Baixo Guandu**Errata****MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

CONTRATO Nº 042/2022

(Publicado em 18/07/2022 pág 26)

PROC. Nº 5.361/2022

ONDE SE LÊ:

"CONTRATO Nº 042/2022"

LEIA-SE:

"CONTRATO Nº 052/2022"

OBJETO: contratação de empresa especializada implantação de solução tecnológica de processo administrativo eletrônico (virtualização eletrônica e digital) que contemple gestão integrada de informações, documentos e processos, modelagem, mapeamento, otimização, automatização e implantação de processos institucionais bem como consultoria objetivando a construção do Escritório de Processos, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Baixo Guandu-ES.

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE

**SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº 39.781.752/0001-72**

Baixo Guandu- ES, 01 de agosto de 2022

Pyetra Dalmone Lage Paixão

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 904470

**Boa Esperança****Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 024/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA
ESPERANÇA - ES.**

**CONTRATADO: SOLUTI SOLUÇÕES DE
NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A,** inscrita no
CNPJ/MF 09.461.647/0001-95.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos nas áreas da ciência e da tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, através da implantação de uma solução web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas, conforme discriminado no Processo nº 259/2022 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 005/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Projeto/Atividade: 019019.0412100082.020 - Manutenção das Atividades da Secretaria.

Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Ficha: 0071

Fonte Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários.

15400000000 - Transf. dos Estados ref. Royalties do Petróleo.

Assinatura do Contrato em 18/07/2022

PROCESSO Nº 259/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Boa Esperança/ES, 18 de julho de 2022.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL**

Protocolo 904316

www.amunes.es.gov.br